

- g) Dois engenheiros da livre escolha do Governo;  
 h) O engenheiro chefe da Repartição de Exploração e Estatística, da Direcção Geral de Caminhos de Ferro;  
 i) O engenheiro chefe da Repartição dos Serviços Gerais, da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, secretário.

§ 1.º Os vogais indicados nas alíneas c), d) e g) exercem o seu mandato por três anos, podendo ser reconduzidos. Os vogais a que se referem as alíneas e) e f) serão eleitos em lista dupla e nomeados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e exercem o seu mandato por um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º Enquanto não estiverem devidamente constituídas as organizações corporativas a que se refere a alínea f), poderão, a título provisório, ser nomeados respectivamente um delegado das Associações Comerciais, um das Associações Industriais de Lisboa e Pôrto, o terceiro da Associação Central de Agricultura e Liga Agrária do Norte.

Art. 4.º O Conselho Superior de Caminhos de Ferro terá as reuniões para que fôr convocado pelo seu presidente.

§ 1.º A distribuição dos processos é feita pelo presidente aos vogais que sobre cada um deles tenham de dar por escrito o seu parecer, que servirá de base à discussão do Conselho.

§ 2.º Nenhum dos vogais presentes a uma sessão pode abster-se de votar.

§ 3.º As actas das sessões devem constar de um livro especial em poder da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Caminhos de Ferro.

Art. 5.º Fica alterado e substituído nesta parte o título III do decreto n.º 13:510, de 12 de Abril de 1927.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

#### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

F Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações

autorizou, por despacho de 26 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 800.000\$ da alínea d) para a alínea e) do n.º 2) do artigo 48.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Abril de 1937.—O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:697

Sendo necessário habilitar o conselho de administração do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial a satisfazer o pagamento do fornecimento e instalação de duas caldeiras para aquecimento das estufas do mesmo Jardim, para cujo encargo se encontra inscrita no orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico de 1937, aprovado por portaria n.º 8:583, de 31 de Dezembro de 1936, a verba de 50.000\$;

Sendo, porém, esta verba insuficiente para pagamento total do encargo dêsse fornecimento, cuja 3.ª e última prestação de pagamento, de 20 por cento do custo, só deverá ser efectuada no próximo ano económico de 1938, findo que seja o prazo de garantia, não inferior a um ano, conforme as condições do concurso público a que se procedeu:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, autorizar o conselho de administração do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial a proceder à adjudicação da aquisição e montagem de duas caldeiras destinadas ao aquecimento das estufas do referido Jardim, de harmonia com o parecer do júri do concurso público já efectuada para tal efeito, pela importância total de 62.000\$, devendo, para satisfação do respectivo encargo, ser inscrita na tabela de despesa do Jardim Colonial para o próximo ano económico de 1938 a importância correspondente à 3.ª e última prestação, de 20 por cento do respectivo pagamento.

Ministério das Colónias, 1 de Maio de 1937. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.